



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8989

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Emenda

Categoria: Emendas à Lei Orgânica do Município

Autoria: Fernando Antônio Dias de Andrade

Data: 11/02/2014

Descrição Sumária: PROJETO DE EMENDA Nº 01/2014. (NÃO VOTADO). Altera a redação do parágrafo 2º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 04

Posição: 62

Número de folhas: 04

Espécie: P. Emenda a LOM

Categoria: LOM Não Votado

Cx: 4

Ordem: 62

Nº de Folhas: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 01/2014

AUTOR:

Ver. Fernando Antônio Dias Andrade

ASSUNTO:

Altera a Redação do § 2º Artigo 44 da Lei Orgânica do
Município de Montes Claros.

MOVIMENTO

Entrada em 11/02/2014

Comissão Legislação e Justiça e Especial.

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____

11/01/2014
COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR FERNANDO ANTÔNIO DIAS DE ANDRADE

EMENDA Nº 01 A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE MONTES CLAROS- MG.

Altera a redação do §2º do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Montes
Claros - MG

“Art. 44. (.....)

(...)

§2º. Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela
Câmara por votação eletrônica e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de
Partido Político representado na Câmara, assegurado ampla defesa”. (NR)

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 20 de janeiro de 2014

[Signature]
Vereador Fernando Antônio Dias de Andrade

[Signature]

Sergio Pereira

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Fábio César Nunes

[Signature]

[Signature]

PROTÓCOLO
☐ EXP. ☒ X
11 02 2014
9:10X
ASS: <i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 11 DE FEVEREIRO DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ CLAROS
A COMISSÃO DE ESPECIAL
EM 11 DE FEVEREIRO DE 2014
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2014 QUE “Altera a redação do § 2º do Art. 44 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros-Minas Gerais”, de autoria do Vereador Fernando Prefeito Municipal.

Proposta de Emenda à Lei Orgânica enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A proposta sob comento tem por fim alterar a redação do § 2º do art. 44 para determinar a votação eletrônica em casos de perda de mandato.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade na referida alteração.

Assim sendo, somos de parecer que a proposta em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 12 de fevereiro de 2014.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605